

Processo n.: @REP 18/00037470

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 01/2018 - contratação de serviços de engenharia

Interessada: A&C Consultoria, Assessoria e Negócios

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 267/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. CONHECER DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO apresentada por A&C Consultoria, Assessoria e Negócios, CNPJ nº 26.564.789/0001-05, contra exigência do edital da Tomada de Preços nº 01/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Imbituba, que teve por objeto a contratação de serviços de engenharia (manutenção e melhorias, da estação de tratamento de esgoto, E.T.E.), com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 21 da Instrução Normativa 21/2015, para, no mérito, considerá-la improcedente.

2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

3. DAR CONHECIMENTO DA DECISÃO à empresa representante e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

Ata n.: 28/2018

Data da sessão n.: 07/05/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC